



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Lei nº 3.248/16

“Concede abono aos servidores públicos municipais.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, um abono de **10,0%** (dez pontos percentuais) sobre as referências **CE-26 a CE 76**.

Art. 2º - O abono a que se refere ao artigo 1º não se aplica aos ocupantes do cargo de professor, o reajuste dos mesmos será em lei específica.

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º poderá ser incorporado aos vencimentos em 01/12/2016 desde que não infrinja o artigo 22 e parágrafo único da Lei nº 101 da Lei de responsabilidade fiscal ou retirado a qualquer tempo.

Art. 4º - O disposto nesta lei, se aplica aos vencimentos dos aposentados e pensionistas do PREVICAM (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 29 de março de 2016.

Maurício Rabelo
Humberto da Silva
Prefeito Municipal
Administração

José
Sec.Mun.